

## **PROJETO DE LEI Nº 41, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015**

Dispõe sobre permuta de imóveis urbanos para os fins que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com a munícipe **Heloísa Helena Alves Fonseca** - CPF - 364.587.756-87, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Marcos Antônio da Fonseca – CPF - 245.495.506-78, residentes nesta cidade na Avenida Jove Soares, nº 1.473, aptº 301, os imóveis descritos no artigo 2º desta Lei.

**Art. 2º** São objetos da permuta:

**I** - lote de terreno urbano de propriedade do **Município de Itaúna**, cadastrado como lote 32, quadra 27, Zona 02, situado no Bairro Residencial Veredas II, com área de 336,00 m<sup>2</sup>, apresentando as seguintes medidas e confrontações: 12,00 metros de frente para a Rua Albes Rodrigues da Silva; 28,00 metros pela lateral direita, confrontando com o lote 33; 28,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 31 e, 12,00 metros pelos fundos, confrontando com o lote 30, constante da matrícula nº 42.853, Livro 2-GV, Fls. 053, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna.

**II** - lote de terreno urbano de propriedade da munícipe **Heloísa Helena Alves Fonseca**, cadastrado como lote 14, quadra 16, Zona 04, situado na Rua Cinco do Bairro Residencial Morro do Sol, com área de 295,00 m<sup>2</sup>, apresentando as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua Cinco; 29,50 metros pela lateral direita, confrontando com o lote 15; 29,50 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 13 e, 10,00 metros pelos fundos, confrontando com o lote 17, matrícula nº 53.934, Livro 2-IZ, Fls. 134, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna.

**III** - lote de terreno urbano de propriedade da munícipe **Heloísa Helena Alves Fonseca**, cadastrado como lote 15, quadra 16, Zona 04, situado na Rua Cinco, esquina com Rua Nove, do Bairro Residencial Morro do Sol, com área de 295,00 m<sup>2</sup>, apresentando as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua Cinco; 29,50 metros pela lateral direita, confrontando com a Rua Nove; 29,50 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 14 e, 10,00 metros pelos fundos, confrontando com o lote 16, matrícula nº 53.935, Livro 2-IZ, Fls. 135, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna.

**Parágrafo único.** A permuta autorizada por esta Lei é motivada pela interferência de via projetada nos lotes 14 e 15, para caracterização da Rua Caxambu, no Bairro Residencial Morro do Sol.

**Art. 3º** Para fins da permuta de que trata esta Lei, os imóveis foram avaliados por Comissão autorizada pela Portaria nº 5.413/2014:

I. lote de terreno público .....	R\$ 87.024,00
II. lotes de terrenos particulares.....	R\$ 84.960,00

**Parágrafo único -** A diferença no importe de R\$ 2.064,00 (dois mil e sessenta e quatro reais) apurada entre os valores dos imóveis será paga em favor do Município, previamente ao ato da assinatura das escrituras públicas de transmissão do domínio dos bens.

**Art. 4º** As despesas com emolumentos relativos aos serviços notariais e de registros correrão a conta exclusiva de cada permutante de acordo com os imóveis a si correspondente pela alienação.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna/MG, 2 de outubro de 2015.

**Osmundo Pereira da Silva**  
Prefeito de Itaúna

**Renato Corradi Bechelaine**  
Secretário Municipal de Administração

**Otacília de Cássia Barbosa Parreiras**  
Procuradora Geral do Município

***PROJETO DE LEI Nº 41/2015***

***JUSTIFICATIVA***

Excelentíssimos Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

O projeto de lei que ora apresentamos a essa Casa objetiva autorização para alienar imóvel público mediante permuta motivada pela interferência de via projetada em terrenos de particulares (lotes 14 e 15), quando da caracterização da Rua Caxambu, no Bairro Residencial Morro do Sol.

Essa iniciativa se impõe para atender a interesse público, diante da constatação por técnicos da Secretaria Municipal de Regulação Urbana da necessidade de adequação da referida via, para melhoria de circulação e segurança do trânsito local.

Quando da avaliação dos imóveis particulares e público, apurou-se a diferença de R\$ 2.064,00 (dois mil e sessenta e quatro reais), cujo ressarcimento ao Município deverá ser efetivado antes da lavratura das escrituras de transmissão dos bens.

Com estas justificativas, aguardamos seja apreciado, votado e aprovado o presente projeto de lei.

Atenciosamente.

**OSMANDO PEREIRA DA SILVA**

**Prefeito de Itaúna**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**RELATÓRIO**

**AO PROJETO DE LEI N° 60/2015**

**Lucimar Nunes Nogueira**  
*Relator da Comissão*

Tendo esta Comissão de Justiça e Redação, recebido em data de 13 de Outubro de 2015, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Itaúna/MG, a remessa do Projeto de Lei nº 60/2015 que “*Dispõe sobre permuta de imóveis urbanos para os fins que menciona e dá outras providências*”, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Itaúna, e tendo sido nomeado para relatar acerca da matéria em voga e ora em apreço, passo a emissão do presente Voto.

Eis o breve relato do necessário.

**VOTO DO RELATOR:**

Após as considerações acima elencadas, entendo que o Projeto de Lei que “*Dispõe sobre permuta de imóveis urbanos para os fins que menciona e dá outras providências*”, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Itaúna, está, em análise preliminar, em condições de admissibilidade.

*Ex positis*, este Relator entende que o mesmo encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.

Sala das Comissões, em 19 de Outubro de 2015.

**Lucimar Nunes Nogueira**  
**Relator**

Acompanham o voto do Relator os componentes da referida Comissão:

**Nilzon Borges Ferreira**  
**Presidente**

**Hélio Machado Rodrigues**  
**Membro**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI N° 60/2015**

Tendo a Comissão de Finanças e Orçamento recebido, na data de 22 de outubro de 2015, por parte da Secretaria deste Legislativo, o Projeto de Lei nº 60/2015, que “Dispõe sobre permuta de imóveis urbanos para os fins que menciona e dá outras providências”, de autoria do Prefeito Municipal, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O presente projeto de lei de autoria do Executivo Municipal tem por objetivo autorizar a permuta de imóveis.

Diante do exposto, passo à emissão do meu voto.

**VOTO DO RELATOR**

Assim entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei está devidamente instruído e de acordo com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nas Leis acima citadas e que não infringe quaisquer disposições, estando apto a ser apreciado pelo Plenário da Câmara.

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2015.

**Gleison Fernandes de Faria**  
*Membro / Relator*

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

### **PARECER FINAL AO PROJETO DE LEI N° 60/2015**

Diante da análise e emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão de Finanças e Orçamento ante o Projeto de Lei nº 60/2015, que “Dispõe sobre permuta de imóveis urbanos para os fins que menciona e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, este vereador entende que o Projeto em pauta está devidamente instruído, sendo favorável à apreciação pelo Plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2015.

Acompanham o voto do relator:

**Giordane Alberto de Carvalho**  
*Presidente da CFO*

**Leonardo Santos Rosenburg**  
*Membro / Relator da CFO*